



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 032/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CIDADE: ECHAPORÃ

ESTADO: SP

ENDEREÇO: PRAÇA RIODANTE FONTANA, 10 – CENTRO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CIDADE: Blumenau

ESTADO: SC

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 1183

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Atualização de Software e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 032/2018

1. PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por **Sr. Luis Gustavo Evangelista**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista nº 55, Centro, nesta cidade de Echaporã/SP, portador do RG 30.421.475-9 SSP/SP e CPF 285.330.428-90, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01 E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, Bairro Velha, Blumenau - SC, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sr. Roberlei César Fernandes**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 715, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-670, portador do RG 19.817.393-3 SSP/SP e CPF 058.748.998-71.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, prestará os serviços de atualização e atendimento técnico, observando-se o disposto neste contrato.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/julho/2018, e com término em 23/julho/2019, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.



evolutive, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

- 4.1.1. Para cumprimento da letra b, do item 4.1., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço, orçamento e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 4.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados nos itens **2.3.** e **2.4.** do Anexo 1.
 - 4.2.1. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.
 - 4.2.2. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.
 - 4.2.3. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item **2.3** e **2.4** do Anexo 1. No caso do atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta
- 4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definido no item 4.2.2, supra.
- 4.4. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 4.5. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações



técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou, ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela **CONTRATADA**, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

- 4.6. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 4.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº FR 01 - 02.02.0412200022.004-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 98.
- 4.8. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês, caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.
- 4.9. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 4.10. Qualquer das partes poderá, mediante notificação prévia, suspender o cumprimento das obrigações avençadas no presente contrato, na hipótese de chegar ao seu conhecimento fato praticado pela outra parte, que caracterize ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente, os quais estejam ou não sendo apurados por autoridade competente.
- 4.10.1. As partes estão obrigadas a denunciar tais fatos às autoridades competentes, bem como aos seus respectivos Comitês de Compliance, para futuro interesse em rescisão do presente contrato.
- 4.11. Será causa de rescisão do contrato, nos termos do art. 473 do Código Civil, a condenação judicial, em processo civil, administrativo ou criminal, transitada em julgado, decorrente de ato ilícito contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e contra o meio ambiente.
- 4.11.1. A parte condenada não terá direito à indenização por perdas e danos, inclusive danos emergentes ou lucros cessantes, sendo devidas apenas as contraprestações decorrentes de mercadorias e serviços efetivamente fornecidos.
- 4.12. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

4.13 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Assis – SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Echaporã/SP, 23 de julho 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: _____

Paulo Cezar da Silva
Secr. Gestão de Pessoas
RG 17.807.317

IM
IARA MARQUES
33.128.271-9



ANEXO 1

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 032/2018

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SOFTWARES.

Nome dos Softwares

- Atos Legais e Efetividades – Fase III AUDESP
- Licitações
- Licitações – Fase IV AUDESP

2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

2.2. Pelos serviços de atualização descritos no item 4.1. do contrato, será cobrado, a partir de sua assinatura, o encargo mensal abaixo discriminado.

Item	Valor mensal R\$	Vencimento
ATOS LEGAIS E EFETIVIDADES – FASE III AUDESP	160,00	Dia 11 do mês subsequente.
LICITAÇÕES	450,00	
LICITAÇÕES – FASE IV AUDESP	150,00	
TOTAL	R\$ 760,00	

Item	Valor total R\$	Vencimento
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 8360,00	Dia 11 do mês subsequente, em 05 parcelas mensais de R\$ 1672,00.

2.3. Pelos serviços de atendimento técnico descritos nos itens 4.2., 4.2.1 e 4.2.2. deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independentemente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 105,00

- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por email ou outra forma;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4. supra, quando na inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, será reembolsada contra apresentação da fatura, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), referentes à taxa de administração.
- 2.6. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.
- 2.6.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.7. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.
- 2.7.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.
- 2.7.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão da atualização. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA** multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- 2.9. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Echaporã/SP, 23 de julho 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: _____

Paulo Cezar da Silva
Secr. Gestão de Pessoas
RG 7.807.147

IMCA MARQUES
33.128.2719